



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"**

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## **PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 012/2019**

*"Dispõe sobre autorização do Município de Estrela d'Oeste a outorgar a concessão de direito real de uso da área denominada recinto de exposição "Agenor Rodrigues Gomes" e dá outras."*

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei define os critérios para concessão de direito real de uso do recinto de exposição do Município de Estrela d'Oeste "Agenor Rodrigues Gomes", observada a disposição da Lei Federal nº 8.666/93, bem como ao disposto no artigo 93 da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 2º** - Fica o Município de Estrela d'Oeste autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso do recinto de exposição, localizado na Rodovia Distrito Federal, 405, cuja matrícula do imóvel é nº 6.937, com todas as edificações e benfeitorias existentes, por 10 (dez anos), prorrogáveis por mais 10 (dez anos) à critério da administração municipal, mediante os seguintes condições:

**I** – Publicação prévia do edital de licitação de ato justificando a conveniência da outorga de concessão de uso, caracterizando seu objeto e prazo de concessão;

**II** – Realização de processo licitatório na modalidade de concorrência pública;

**III** – Celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos, garantias e obrigações, do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e melhoramentos das instalações do recinto de exposição municipal;

**IV** - Os direitos e deveres dos usuários do Recinto de Exposição;

**V** - A forma de fiscalização dos métodos e práticas do uso administrativo do recinto de exposição, inclusive quanto à manutenção adequada de suas instalações, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la.

**Artigo 3º** - A concessionária se responsabilizará pelos encargos de toda natureza, decorrentes de realização de exposições agropecuárias, feiras, shows e outros eventos de negócios e entretenimento público, bem como infraestrutura completa, manutenção, limpeza e conservação do prédio, inclusive, os de possíveis modificações, construções ou anexações que se pretenda introduzir e/ou outras instalações existentes.

**Parágrafo 1º** - As alterações físicas e arquitetônicas que venham ser introduzidas no prédio do Recinto dependerá de prévia aprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal;

**Parágrafo 2º** - Ao final da concessão de uso, todas as benfeitorias e alterações físicas que vieram a ser feita na área concedida estarão automaticamente integradas ao patrimônio municipal, sem gerar direito a indenização ou retenção de qualquer forma.



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"**

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

**Artigo 4º** - A concessionária ficará obrigada a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais que decorrem do contrato ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para qual a presente concessão lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários.

**Artigo 5º** - A prefeitura Municipal não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela concessionária com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel, assim como por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência de atos da concessionária, de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

**Artigo 6º** - Os eventos e competições esportivas e recreativas de natureza pública ou privada, contando com a participação de animais das espécies equina e bovina, entre outras, que se realizarem na área concedida, deverão atender às normas protetivas de bem-estar animal, especialmente as constantes da Constituição Federal, previstas no artigo 225, inciso VII.

**Artigo 7º** - A concessionária deverá disponibilizar gratuitamente ao Município, sempre que este vier a necessitar, para eventos próprios, tais como: Festa do Ranchão e Festa do Peão, garantindo-se, neste último caso 01 (um) dia de entrada gratuita aos munícipes, o uso das áreas e demais dependências do recinto de exposições.

**Artigo 8º** - O não cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, bem como as contidas no contrato, tornará nula de pleno direito a concessão de direito real de uso, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, sem que isso decorra direito de indenização por parte do Município à concessionária por possíveis benfeitorias introduzidas no local.

**Artigo 9º** - O Poder Executivo baixará regulamento disciplinando o uso do Recinto, que servirá inclusive de apêndice ao processo licitatório e do futuro contrato de concessão.

**Artigo 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 26 de março de 2019.

  
**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**